



República de Moçambique

Procuradoria-Geral da República



República Portuguesa

Procuradoria-Geral da República

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

E

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA

CONSIDERANDO os laços históricos que unem os dois países e o relacionamento existente entre as duas instituições;

RECONHECENDO a importância do fortalecimento das relações de cooperação entre as Partes e os seus órgãos centrais e subordinados;

CONVICTOS da necessidade de empreenderem esforços conjuntos e concertados na repressão de infracções criminais e de cooperarem nos domínios da intervenção principal e acessória do Ministério Público;

RESSALTANDO a importância da cooperação jurídica e judiciária;

BASEADOS nos princípios de boa-fé, do respeito e benefícios mútuos, da soberania dos Estados, da igualdade e reciprocidade, nos princípios constitucionais do Ministério Público, no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, e nos princípios de Direito Internacional;

As Procuradorias-Gerais da República de Moçambique e da República Portuguesa acordam:

Artigo 1

Objecto

O presente Memorando de Entendimento tem por objecto definir as bases sobre as quais devem assentar as relações de cooperação institucional entre as Partes, no âmbito das suas competências, designadamente nos domínios jurídico e judiciário.

Artigo 2

Objectivos

Sem prejuízo da ordem jurídica vigente em cada um dos Estados, dos direitos e das obrigações decorrentes de tratados de que cada parte seja subscritora, e com

respeito pelos princípios relativos à cooperação judiciária internacional, o presente Memorando de Entendimento visa os seguintes objectivos:

- a) Promoção da cooperação directa entre as duas instituições, sem prejuízo dos canais previstos nos Acordos internacionais subscritos pelas duas partes e nas normas de direito interno.
- b) Assistência mútua no âmbito da investigação e exercício da acção penal, mediante recurso a mecanismos céleres de comunicação;
- c) Assistência mútua noutras áreas de intervenção do Ministério Público, nomeadamente, civil, comercial, família e menores, laboral, administrativa, fiscal e aduaneira.
- d) Promoção da cooperação na formação dos Magistrados do Ministério Público.

Artigo 3

Áreas de cooperação

Para alcançar os objectivos referidos no artigo anterior as Partes promoverão:

- a) O intercâmbio de informações, documentos e dados técnicos, especialmente em matéria de crime organizado transnacional e delitos relacionados;
- b) A cooperação na troca de experiências de trabalho e na formação de quadros;
- c) A realização conjunta de programas de interesse comum, de seminários, conferências e encontros de peritos;
- d) A troca de informação e experiência no domínio da informatização e da componente tecnológica relevante no âmbito da sua actividade, bem como noutros domínios específicos considerados de interesse comum.

Artigo 4

Providências financeiras

- a) Todas as acções de cooperação dispostas no presente Memorando serão realizadas segundo a capacidade orçamental permissível de cada Parte, no quadro da legislação vigente em cada um dos Países, excepto por interesse de alguma das Partes que disponha de outra forma de financiamento.
- b) Para a implementação das acções de cooperação previstas neste Memorando, a Parte que envia a delegação assumirá as despesas de passagens aéreas internacionais e a parte que recebe a delegação assumirá as despesas de alojamento, alimentação e transporte, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

Artigo 5

Comunicações

- a) Cada Parte poderá transmitir à outra, espontaneamente, informações consideradas relevantes.
- b) A troca de informações não depende de formalidades específicas. Os pedidos poderão ser enviados por via postal, correio electrónico ou fax, admitindo-se, em casos urgentes, que sejam transmitidos oralmente, com posterior dedução a escrito.

Artigo 6

Disposições finais

- a) .A aplicação do presente Memorando é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções eficazes, no espírito de uma

cooperação autêntica e efectiva e não gera novas obrigações jurídicas internacionais;

- b) As Partes concordam em avaliar, periodicamente, a eficácia da cooperação e efectuar consultas mútuas para o melhoramento deste Memorando;
- c) As Partes podem introduzir alterações ao presente Memorando por acordo, ou por meio de memorandos adicionais.
- d) As Partes poderão acordar em planos de execução prática deste Memorando.

Artigo 7

Implementação do Memorando de Entendimento

Para execução do presente Memorando de Entendimento, as Partes designam:

- **Pela, Procuradoria-Geral da República de Moçambique, o Gabinete de Cooperação Internacional - cooperacao@pgr.gov.mz**
Avenida Vladimir Lenine, n 121, Cidade de Maputo, Moçambique
Tel. (+258) 826058052/ 210000939
amatusse@pgr.gov.mz

- **Pela, Procuradoria-Geral da República Portuguesa o Gabinete da Procuradora-Geral da República e a Unidade Orgânica de Cooperação Judiciária Internacional**
Rua da Escola Politécnica, 140 - 1269-269 Lisboa – Portugal
Tel: (+351 21 392 19 00/Fax: + 351 21 397 52 55)
E-mail: mailpgr@pgr.pt
Rua do Vale de Pereiro, 2, 4º
1269-113 Lisboa Portugal

Tel. [00351] 213820357/00/ Fax: [00351] 213820388/0301

joana.ferreira@pgr.pt

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinantes, devidamente autorizados para este efeito, assinam e selam o presente Memorando de Entendimento, em dois exemplares originais, em Língua Portuguesa, sendo ambos autênticos e de igual valor.

Maputo aos, 21 de Julho de 2014

Edmundo Carlos Alberto

Vice Procurador-Geral da República de Moçambique

Joana Marques Vidal

Procuradora-Geral da República Portuguesa